

Estado da Paraíba
Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa
Comarca de Ingá/PB

Ofício MP/PJI Cartório – Nº 067/2018

Ingá – PB, em 09 de março de 2018.

Exmo. Prefeito

Considerando, Procedimento Administrativo nº 001/2018,
REQUISITO de Vossa Excelência, nos termos do artigo 38, inciso I, alínea "b"
da LC 97/10, relação completa dos veículos oficiais, próprios e locados
que realizam o serviço de transporte de estudantes, acompanhado de
toda documentação pertinente dos veículos e dos seus condutores, bem
como, do contrato de locação, caso tenha, ficando consignado o prazo de
10(dez) dias para resposta a contar do recebimento.

Atenciosamente,

Cláudia Cabral Cavalcante
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Art. 38 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
- a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em Lei;
 - b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, bem como, dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior.

A Sua Excelência
ARON RENE MARTINS DE ANDRADE
Prefeito Constitucional do Município
Itatuba/PB

Recebido 2
14/03



OFÍCIO

Ministério Público do Estado da Paraíba

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INGÁ/PB
RUA FRANCISCO DE LUCAS RANGEL, 5/nº, JARDIM FARIAS – INGÁ/PB

Ofício(s) gerado(s):

01 - Ofício nº 065 /2018/01PJ/Ingá/PB - MUNICÍPIO DE ITATUBA - PB (**PREFEITURA MUNICIPAL**)

Referência: decisão/despacho ministerial do dia 07/03/18, item "I" (nos autos).

Auto nº:	NF 032/18	Promotora: Cláudia Cabral Cavalcante	01º/INGÁ/PB
----------	-----------	--------------------------------------	-------------

Anexo(s): Segue(m) o(s) anexo(s) indicado(s) no despacho ministerial lavrado nos autos.

OBS-01: Este ato valerá como ofício/notificação/diligência, encaminhando determinação/despacho da Promotora de Justiça em anexo (cujo teor compõe também o presente ato), de modo que o(s) destinatário(s), em caso de requisição/notificação, deverá(ão) atender ao seu conteúdo, independentemente do envio de qualquer outro ofício ou documento, devendo, em sua resposta/comparecimento, fazer referência ao número do procedimento ministerial e ao número do ofício/notificação/diligência (citados acima).

OBS-02: O descumprimento às requisições ministeriais pode resultar em responsabilidade penal (crime de desobediência - art. 330, CP; art. 10, Lei 7.347/85), administrativa e civil (ato de improbidade administrativa - art. 11, II, Lei nº 8.492/92), posto ser obrigatória a satisfação tempestiva e integral às requisições do Ministério Público (art. 26, I, "b", Lei nº 8.625/93 e art. 38 da LC 97/10), constituindo as informações/documentos indicados pelo "Parquet", no atual ato, em caso de requisição/notificação, elementos indispensáveis à instrução de procedimento administrativo/procedimento preparatório/inquérito civil público/procedimento de investigação criminal voltado(s) à propositura de ulterior(es) ação(ões) civil(is) ou criminal(is). No caso de notificação(ões) para colher depoimento/esclarecimentos, o não comparecimento injustificado poderá acarretar a condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei (art. 26, I, "a", Lei Federal nº 8.625/93)

Cláudia Cabral Cavalcante
Promotora de Justiça

Data do recebimento e assinatura (com carimbo ou certidão do Oficial de Promotoria):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INGÁ/PB

NF 031/2018

Reclamante: José Kleber de Sousa Alves
Reclamado: Prefeitura Municipal de Itatuba

DESPACHO

R.H: 07/03/2018

Vistos, etc.

No mérito, cuida-se de reclamação formulada por **José Kleber de Sousa Alves**, alegando, **no momento da assentada**, a pretensão de instalar uma radiodifusora no município de Itatuba, e apesar de já ter tomado todas as providências cabíveis e atendido às exigências legais, o município supracitado mostra-se irredutível em conceder-lhe alvará de funcionamento.

Assim, **DETERMINO**, a título de diligência(s) preliminar(es):

- (i) **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao MUNICÍPIO DE ITATUBA – PB (PREFEITURA), seguida de cópia do formulário de atendimento, requisitando: (a) manifestação em torno da “denúncia” formulada pela noticiante, apresentando documentações que entender necessárias. **Prazo: 10 (dez) dias úteis;**
(ii) Cumprida a diligência retro, faça conclusão dos autos.

Providência(s) necessária(s).

Ingá/PB, 07 de março de 2018.


Cláudia Cabral Cavalcante
Promotora de Justiça